



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão de Acompanhamento do PROESAM

NOTA ORIENTATIVA Nº 001/2021

Relator: Mayara Lamberti Fernandes Zanotti (SECTIDES)	
Agenda: 5. TEMAS TRANSVERSAIS	
Código da Meta: GDTR02	Nome da Meta: ENERGIAS RENOVÁVEIS - LEGISLAÇÃO
Descrição da Meta: ELABORAR E PUBLICAR DECRETO MUNICIPAL DE FOMENTO À GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS, CONFORME NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA A SER EMITIDA PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROESAM.	
Ciclo: PRIMEIRO CICLO PROESAM	Interstício: PRIMEIRO
Modo de Avaliação: Ato normativo publicado pelo poder público municipal.	
Objetivo: Fomentar o uso de energia renovável no âmbito municipal.	
Considerações: A minuta em anexo é uma sugestão para que o município possa utilizar como modelo e adaptar/adequar de acordo com suas características.	
Anexos: <ul style="list-style-type: none">• Minuta de Decreto.	

Aprovada na 9ª reunião da Comissão de Acompanhamento do PROESAM.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOTA ORIENTATIVA Nº 001/2021

Anexo I

DECRETO MUNICIPAL Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2021.

Internaliza o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR no âmbito municipal.

O PREFEITO DE (MUNICÍPIO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo X, incisos XX e XXX;

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando o estabelecido na Lei 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR e no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando que o Município de XXXX apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais;

Considerando que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

Considerando que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

Considerando as Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica;

Considerando que o Espírito Santo aderiu ao Convênio Confaz ICMS Nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS Nº 215/17, de 15 de dezembro de 2017;

ESTABELECE:

Art. 1º Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

I – o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;

II – o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;

III – o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;

IV – o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;

V – a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

§ 1º. A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento (ou similar).

§ 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

- i) microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa Nº 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.
- ii) energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento (ou similar):

- I - promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;
- II - dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;
- III - divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;
- IV – fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;
- V – priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;
- VI – enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do “Guia do Investidor Sustentável”, regulamentado no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021.

Art. 3º Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

Art. 4º Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando a concretização dos fins propostos por este Decreto.